

PROVIMENTO Nº09/90

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em sessão plena, realizada no dia 20 de dezembro de 1990, tendo em vista o disposto no art. 15, nº V da Constituição do Estado do Ceará, de 05 de outubro de 1988, RESOLVE aprovar o seguinte Provimento:

Art. 1º - O afastamento do pessoal da administração do Poder Judiciário do Estado do Ceará, magistrados, serventuários e funcionários de justiça, para centros estaduais, nacionais ou estrangeiros com o objetivo de participar de cursos de mestrado ou doutorado, cursos de estágio de aperfeiçoamento e especialização, somente se efetivará quando relacionando com sua atividade funcional e dependerá de autorização do Tribunal de Justiça, em sessão plena.

Parágrafo Único - O afastamento de que trata este artigo somente se efetivará após a publicação de Ato assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 2º - Em nenhuma hipótese, o período de afastamento para cursos de mestrado, doutorado, estágio ou especialização poderá exceder a 04 anos, incluídas as prorrogações.

Art. 3º - Nos casos de Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento, e quando esses cursos ocorrerem fora do domicílio do interessado, será concedido afastamento de no máximo 02 (dois) anos, incluindo-se o período para elaboração de monografia que implicará na liberação de 02 (dois) dias de trabalho, por semana.

Parágrafo Único - Quando o curso a que se refere o

a liberação para afastamento ocorrerá somente quando o horário do curso coincidir com o horário de trabalho.

Art. 4º - Tratando-se de afastamento para cursos , fica o interessado obrigado a remeter, ao chefe imediato, relatórios semestrais das atividades executadas, bem como apresentar relatório geral por ocasião do término do afastamento, que, quando for o caso, poderá ser substituído pela tese ou monografia, devidamente aprovadas.

Art. 5º - A não apresentação dos relatórios semestrais implicará na imediata comunicação ao órgão competente para a devida suspensão do afastamento.

Art. 6º - Os processos de solicitação de afastamento de magistrados, serventuários ou funcionários de justiça devem ser instruídos com as seguintes informações, além de outras que se façam necessárias:

I - Nome e cargo do interessado;

II - Órgão em que está lotado;

III - Finalidade do afastamento e horário detalhado do curso ou estágio;

IV - Data do início e término do afastamento;

V - Indicação, se for o caso, do último afastamento;

VI - Prova de aceitação do curso ou estágio pretendido, se Mestrado ou Doutorado, comprovando o credenciamento;

VII - Declaração se funcionário ou serventuário de justiça, de liberação por parte do chefe imediato e no caso contido no parágrafo único do art. 3º, acompanhado do horário de trabalho.

Art. 7º - Os pedidos de afastamento serão dirigidos ao Presidente do Tribunal de Justiça, devidamente instruídos com antecedência de 30 (trinta) dias

Art. 8º - Os pedidos de prorrogação de afastamento deverão dar entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça devidamente instruídos com observância dos seguintes prazos:

I - 90 (noventa) dias antes do início da prorrogação, quando se tratar de permanência no exterior;

II - 60 (sessenta) dias antes do início da prorrogação, quando se tratar de permanência noutras regiões do país;

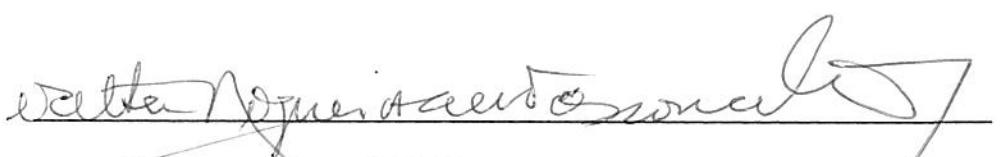
III - 30 (trinta) dias antes do inicio da prorrogação, quando se tratar de permanência no Estado;

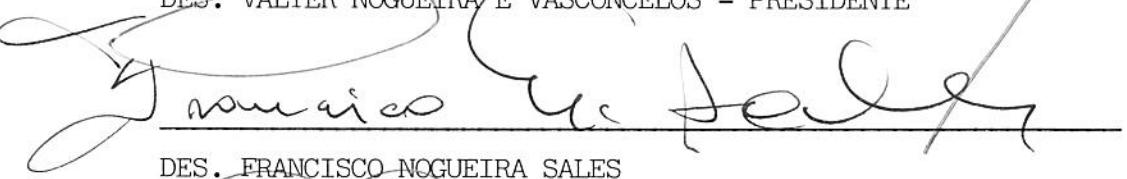
IV - Caso seja indeferido o pedido de prorrogação, terá o interessado o prazo de 30 (trinta) dias para reassumir suas funções.

Parágrafo Único - A não observância dos prazos definidos neste Provimento implicará o indeferimento do pedido.

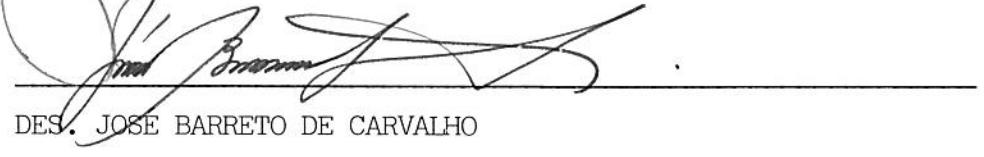
Art. 9º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, 20 de dezembro de 1990.


DES. VALTER NOGUEIRA E VASCONCELOS - PRESIDENTE

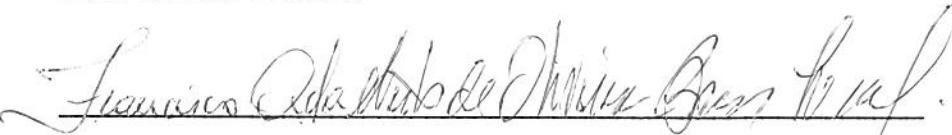

DES. FRANCISCO NOGUEIRA SALES


DES. JÚLIO CARLOS DE MIRANDA BEZERRA

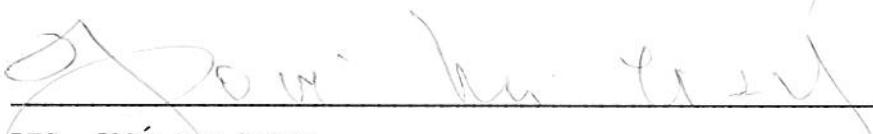

DES. JOSE BARRETO DE CARVALHO



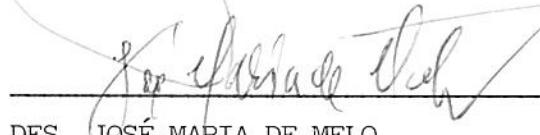
DES. CARLOS FACUNDO



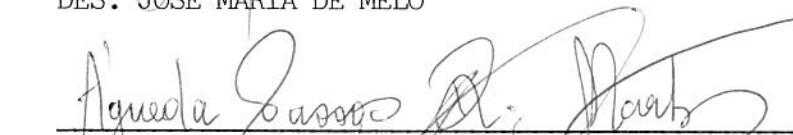
DES. FRANCISCO ADALBERTO DE OLIVEIRA BARROS LEAL



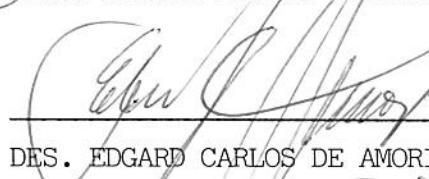
DES. JOSÉ ARI CISNE



DES. JOSÉ MARIA DE MELO



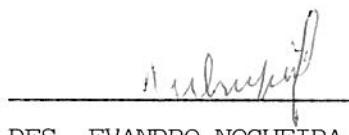
DESA. ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS



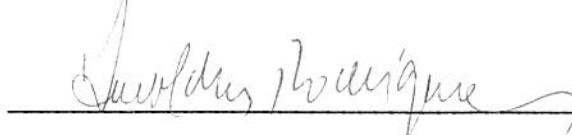
DES. EDGARD CARLOS DE AMORIM



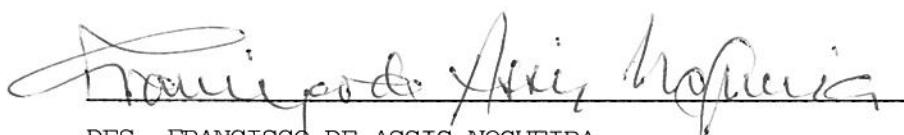
DES. ERNANI BARREIRA PORTO



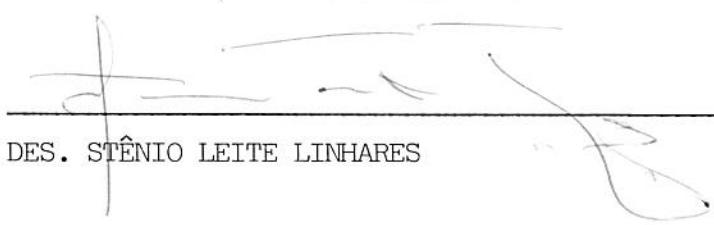
DES. EVANDRO NOGUEIRA LIMA



DES. FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE



DES. FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA



DES. STÊNIO LEITE LINHARES